

CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A.

CNPJ nº 10.531.501/0001-58

NIRE 35.3.0036387-6

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 07 DE JUNHO DE 2021.

Em 07 de junho de 2021, às 15 horas, foi realizada, de forma exclusivamente digital, a Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Regime de Garantia Firme de Colocação, para Distribuição Pública, da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. ("Companhia"), com a participação de Debenturistas representando 76,76% (setenta e seis inteiros e setenta e seis centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, juntamente com os Srs. Gilson de Oliveira Carvalho e Daniel Becker, representantes da Companhia, e ainda a Sra. Ana Luísa Cruz Barella, representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário").

Em sede de deliberações, os Debenturistas representando 76,11% (setenta e seis inteiros e onze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem ressalvas, todos os itens da Ordem do Dia, nos seguintes termos:

*"Os Debenturistas, representando 76,11% (setenta e seis inteiros e onze centésimos por cento) das Debêntures em circulação, aprovaram o quanto proposto na Ordem do Dia, havendo 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação rejeitado a proposta da Ordem do Dia, e 0,16% (dezesseis centésimos por cento) das Debêntures em Circulação que se abstiveram de votar. Assim, a maioria das Debêntures em Circulação decidiu por **(I)** conceder anuência prévia, nos termos da Cláusula 6.1, itens "(xxviii)" e "(viii)" da Escritura de Emissão para (a) contratação da Nova Dívida pela Companhia, cujos recursos serão destinados, dentre outros, para liberação de recursos e do fluxo de caixa da Companhia, de modo a permitir a realização de investimentos na concessão do Corredor Raposo Tavares, constituído pelas rodovias SP-270, SP-225, SP-327 e acessos, de acordo com o Edital nº004/2008 da Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP e do Termo de Contrato de Concessão Rodoviária nº 002/ARTESP/2009, de 16 de março de 2009, no âmbito da 2ª Etapa do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo, observado que o Valor Total da Nova Dívida deverá ser considerado suficiente para nova estrutura de capital da Companhia, em termos e condições mais atrativos aos Debenturistas e demais credores da Companhia, e para atingimento de classificação de risco (rating) mínimo de AA-, ou equivalente, nos termos da Escritura de Emissão, sendo que a Nova Dívida terá o Valor Total, com vencimento em 2035 e duration entre 9 (nove)*

*anos e 10 (dez) anos, e somente será contratada caso se concretize a Adesão Mínima na oferta de recompra via aquisição facultativa, que será publicado posteriormente a AGD respeitando os prazos e procedimentos aplicáveis para Emissão, (b) compartilhamento de todas as garantias outorgadas no âmbito do Contrato de Compartilhamento com a Nova Dívida, mediante celebração do Aditamento ao Contrato de Compartilhamento ou do Novo Contrato de Compartilhamento, em termos substancialmente similares aos do Contrato de Compartilhamento, sem necessidade de aprovação da minuta em sede de Assembleia Geral de Debenturistas **(II)** autorizar a prorrogação do prazo do waiver concedido em razão do rebaixamento da classificação de risco (rating) atribuído à Emissão, conforme AGD 05/06/2019, sem qualquer descontinuidade, por 05 (cinco) meses contados da data de 05 de junho de 2021, sem que tal autorização acarrete qualquer outra medida no âmbito da Emissão, e **(III)** autorizar o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, a assinar todos os documentos, incluindo o Aditamento ao Contrato de Compartilhamento ou Novo Contrato de Compartilhamento, e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral da deliberação objeto dos itens acima”*

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a competente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes, tendo o Secretário da mesa, nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º da ICVM 625, registrado a presença dos Debenturistas presentes, de forma a serem dispensadas suas respectivas assinaturas ao final da ata.

André Luiz Ferreira da Silva
Secretário